REGULAMENTO (CE) Nº 2965/95 DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1995

relativo à abertura de um concurso permanente para a revenda, no mercado interno, de 144 000 toneladas de cereais na posse do organismo de intervenção sueco

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1863/95 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2131/93 da Comissão (3), alterado pelo Regulamento (CE) nº 120/94 (4), fixa os processos e as condições de colocação à venda dos cereais armazenados pelos organismos de intervenção;

Considerando que, dada a actual situação do mercado, se afigura oportuna a abertura de um concurso permanente para a revenda, no mercado interno, de 144 000 toneladas de cereais na posse do organismo de intervenção sueco;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O organismo de intervenção sueco procede, nas condições fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 2131/93, a um concurso permanente para a revenda no mercado interno de:

— 130 000 toneladas de cevada,

— 14 000 toneladas de centeio forrageiro,

na sua posse.

Artigo 2º

1. O prazo para a apresentação das propostas para o primeiro concurso parcial termina em 11 de Janeiro de 1996.

2. O prazo de apresentação das propostas para o último concurso parcial termina em 9 de Maio de 1996.

3. As propostas devem ser apresentadas junto do organismo de intervenção sueco:

Statens jordbrucksverk
Interventionentreter
S-551 82 Jönköping
(Telecopiador: + 46 36 719511).

Artigo 3º

O organismo de intervenção sueco comunicará à Comissão, o mais tardar na terça-feira da semana seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas, a quantidade e os preços médios dos diferentes lotes vendidos.

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1995.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

(1) JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.
(2) JO nº L 179 de 29. 7. 1995, p. 1.
(3) JO nº L 191 de 31. 7. 1993, p. 76.
(4) JO nº L 21 de 26. 1. 1994, p. 1.